



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário nº. 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

LEI N.º 2.838/2019

“Autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel urbano público, na forma que especifica”

A Câmara Municipal de Dolores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, através de seu Plenário, APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Dolores do Indaiá/MG, autorizado a realizar a permuta do imóvel localizado na Rua José Brasileiro dos Santos, antiga Rua C, lote 5, quadra J, registrado na matrícula 12.658, junto ao Serviço Registral Imobiliário de Dolores do Indaiá/MG, com o Sindicato dos Produtores Rurais de Dolores do Indaiá.

Parágrafo único. A permuta do bem descrito no artigo acima deverá ser realizada com o imóvel localizado na Rua José Brasileiro dos Santos, antiga Rua C, lote 6, quadra K, registrado na matrícula 12.671, junto ao Serviço Registral Imobiliário de Dolores do Indaiá/MG.

Art. 2º As despesas inerentes à presente permuta, serão custeadas por cada uma das partes, na quota parte que lhes couber

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dolores do Indaiá - MG, 22 de março de 2019.


Ronaldo Antônio Zica da Costa
Prefeito Municipal